MPCM PA
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATO nº 02/2023-MPCM/PA, CELEBRADO ENTRE O MINITÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA CONNECTA COMÉRICO DE INFORMÁTICA E TELECOM LTDA.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 05.018.916/0001-92, com sede nesta cidade**, na Trav. Magno de Araújo, nº 424, Bairro Telégrafo, CEP: 66113-055, Estado do Pará, neste ato representado pela Procuradora-Geral, Dra. **ELISABETH MASSOUD SALAME DA SILVA** – CPF nº 099.168.732-91, doravante denominado **CONTRATANTE,** e, de outro lado, a empresa **CONNECTA COMÉRCIO DE INFORMÁTICA E TELECOM LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.061.413/0001-65, com sede nesta cidade, na rua 28 de Setembro nº 982, Bairro Reduto, CEP: 66053-35, doravante denominada **CONTRATADA,** representada neste ato por sócio administrador Sr. **CASSIUS GOMES ABELEM,** portador do RG nº 9048D CREA/PA, CPF nº 425.771.522-72, celebram o presente **CONTRATO nº 02/2023**, decorrente de Dispensa de Licitação nº 10/2023, com base no art.24, IV da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Este contrato tem como objeto a contratação emergencial de serviços de suporte técnico e locação de equipamento de central telefônica para atender às necessidades deste órgão, conforme quantitativos estabelecidos no Termo de Referência nº 002/2023/DI e na Proposta nº 0502/2023 apresentada pela **CONTRATADA** que fazem parte integrante deste contrato.

1.2 Os quantitativos e os custos dos serviços, conforme Proposta Comercial nº 0502/2023, são os seguintes:

Item	Serviço	Qtd de Meses	Valor Unit	Valor Total
1	Serviços de suporte, através de visitas técnicas para identificação de problema, instalação e configuração de placa fonte e placas de ramais.	01	R$ 2.750,00	R$ 2.750,00
	Aluguel de componentes do PABX Ision IP 4000 da Leucotron (fev/23 a jul/23)	06	R$ 650,00	R$ 3.900,00
TOTAL				R$ 6.650,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E PAGAMENTO

2.1 O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelo objeto do presente contrato, o valor total de R$6.650,00 (seis mil, seiscentos e cinquenta reais), a ser pago em parcela única de R$2.750,00 (dois mil, setecentos e cinquenta reais), para o serviço de suporte, e em 06 (seis) parcelas mensais de R$650,00 (seiscentos e cinquenta reais), para o serviço relacionado ao aluguel dos componentes, com a possibilidade de interrupção dos serviços de acordo com o interesse do **CONTRATANTE**.

2.2 O pagamento será efetuado pelo Departamento Financeiro e de Planejamento após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, mediante crédito em conta corrente de titularidade da **CONTRATADA**.

2.3 Os valores propostos serão fixos e irreajustáveis, inclusos todas as despesas que direta ou indiretamente decorrentes do objeto contratual e quaisquer outros tributos que impliquem no fiel cumprimento deste contrato.

2.4 Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento.

2.5 A Nota Fiscal ou Fatura, juntamente do recibo e solicitação de pagamento, deverão ser entregues pela **CONTRATADA**, até o dia 05 de cada mês, no protocolo do **CONTRATANTE**, e será paga até o dia 15 do mês corrente. Caso a Nota Fiscal ou Fatura seja entregue após o dia 05, a mesma será paga até o dia 30 do mês corrente.

2.6 Sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, ou incidência em mora, não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA**, decorrentes do contrato:

- ANTES:

a) Da apresentação e da aceitação do documento de cobrança;

b) De atestada pelo órgão requisitante a conformidade dos serviços fornecidos;

c) Da liquidação prevista na Lei 4.320/64, conforme disposto no artigo 40, XIV, "a", da Lei 8.666/93.

- ENQUANTO HOUVER PENDÊNCIA RELATIVA:

a) à liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

b) à apresentação de documentação exigida em disposição do ato convocatório, legal ou regulamentar;

c) à regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e social.

2.7 Constatando-se, situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 03 (três) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**.

2.8 Persistindo a irregularidade fiscal ou trabalhista, o **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa.

2.9 Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no órgão **CONTRATANTE** em favor da **CONTRATADA** e se a mesma for superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

3.1 O prazo de vigência deste contrato é de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 17.03.2023, podendo ser encerrado antes do prazo previsto, de acordo com o interesse do **CONTRATANTE.**

3.2 O prazo de execução do objeto ora contratado deverá ser a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes da execução do objeto correrão à conta de dotação orçamentária, com a seguinte classificação funcional: 01.122.1495.8766.339039.12, fonte 01500000001.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Fornecer somente materiais de primeira qualidade, de acordo com as especificações e condições estabelecidas no termo de referência;

5.2 Executar fiel, regular e integralmente todos os serviços necessários ao perfeito desempenho do objeto deste termo de referência, em quantidade suficiente e qualidade igual ou superior ao que foi estabelecido, podendo o fiscal do contrato, em qualquer tempo, recusar o recebimento quando não atender às condições estabelecidas.

5.3 Comunicar, imediatamente, por escrito, qualquer anormalidade que impeça ou prejudique o funcionamento ou andamento da perfeita execução do objeto, prestado ao **CONTRATANTE**;

5.4 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados ou equipamentos em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções ou dos materiais empregados;

5.5 Não transferir a terceiros parte, ou mesmo a totalidade da presente contratação.

5.6 Responsabilizar-se por todas as obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao **CONTRATANTE**.

5.7 É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Acompanhar e fiscalizar, através do fiscal do contrato, a perfeita execução do contrato, a fim de garantir a conformidade das quantidades e especificações do objeto do Termo de Referência, comunicando eventuais irregularidades à chefia do órgão;

6.2 Notificar a **CONTRATADA** por escrito acerca de ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto ora contratado, fixando prazo para a sua correção.

6.3 Fiscalizar a qualidade da execução dos serviços, bem como a correta aplicação e especificação dos materiais, conforme determinado neste termo de referência;

6.4 Oferecer todas as condições para que a **CONTRATADA** possa desenvolver os serviços dentro das condições estabelecidas neste termo de referência.

6.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal ou Fatura ou Documento Fiscal competente e legal fornecido pela **CONTRATADA**.

6.6 Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA**, na forma e prazo estabelecidos.

6.7 Glosar a(s) fatura(s) correspondente(s) ao objeto não executado.

6.8 Fica reservado o direito de recusar de pronto o objeto que, flagrantemente, não esteja em conformidade com a descrição do Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO:

7.1 Nos termos do art. 67, da Lei Federal nº. 8.666/93, a fiscalização deste Contrato será executada pelo servidor Rivandro Santos, como fiscal titular e Ramayana Gaia Ribeiro, como fiscal substituto.

7.2 Os serviços prestados estarão sujeitos à aceitação pela FISCALIZAÇÃO, a quem caberá direito de recusa caso os mesmos não sejam executados de acordo com a solicitação do **CONTRATANTE**.

7.3 Em caso de ausência do fiscal do contrato, por motivo de férias, licenças ou outros afastamentos, o fiscal substituto ficará responsável pela fiscalização do contrato, devendo tomar conhecimento de todo o andamento relacionado a execução do presente contrato.

7.4 No caso de necessidade de substituição dos fiscais durante a vigência do contrato, a designação de substituição será feita por Portaria, a ser publicada na Imprensa Oficial e juntada aos autos.

7.5 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA,** por danos causados diretamente ao MPCM/PA ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste objeto, nos termos do art. 70, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1 Pela inexecução total ou parcial no cumprimento da obrigação pela **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à mesma, garantida prévia defesa, sanções sanção estabelecida no art. 87 da Lei 8.666/93, sendo que a multa prevista no inciso II do referido artigo, corresponderá a 0,2% (dois décimos por cento) do valor total do contrato por dia de inexecução/descumprimento.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 Constituem motivos para a rescisão a inexecução total ou parcial do contrato, além das hipóteses previstas nos arts. 78 e seguintes, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo de outras disposições legais aplicáveis.

9.2 O inadimplemento das cláusulas estabelecidas neste contrato pela **CONTRATADA** assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, no todo ou em parte, a qualquer tempo, mediante comunicação oficial, em consonância com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

9.3 A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE,** além das sanções previstas neste Instrumento.

9.4 O **CONTRATANTE** poderá rescindir este contrato, sem quaisquer ônus, mediante Notificação Prévia e por escrito à **CONTRATADA**, nos casos previstos no artigo 78, XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

9.5 A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral do **CONTRATANTE** ou ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo em processo, desde que haja conveniência para a Administração, precedida de autorização escrita e fundamentada do **CONTRATANTE.**

9.6 A rescisão do contrato também poderá ser judicial, nos termos da legislação.

9.7 Ocorrendo à rescisão contratual, a **CONTRATADA** receberá somente os pagamentos devidos em caráter proporcional à execução do objeto, descontadas as multas eventualmente aplicadas.

9.8 Em qualquer das hipóteses suscitadas, o **CONTRATANTE** não reembolsará ou pagará à empresa **CONTRATADA** qualquer indenização ou outros direitos a seus empregados por força da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

9.9 A solicitação da **CONTRATADA** para rescisão, desde que não motivada pelas hipóteses legalmente previstas poderá não ser aceita pelo **CONTRATANTE.**

9.10 A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. Assegura-se ao **CONTRATANTE**, no caso de rescisão culposa, sem prejuízo das sanções cabíveis, os direitos estabelecidos no art. 80, da Lei nº 8.666/93.

9.11 O presente contrato poderá ainda ser rescindido caso ocorra qualquer das hipóteses previstas nos arts. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, às quais as partes expressamente se submetem.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 O **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste contrato, por extrato, no Diário Oficial do Estado, nos prazos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 Não será admitida a subcontratação do objeto do presente contrato pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 O **CONTRATANTE** poderá revogar este contrato por razões de interesse público, respeitando o contraditório e a ampla defesa, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal

conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou após provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
12.2 Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para os endereços das partes constantes abaixo:
CONTRATANTE: Trav. Magno de Araújo, 424 – Telegrafo – Belém – PA – CEP: 66113-055 – E-mail: informática@mpcm.pa.gov.br
CONTRATADA: cassius@connectanet.com
12.3 A **CONTRATADA** deverá respeitar na íntegra as condições contidas no Termo de Referência.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO TRATAMENTO E PROTEÇÃO DOS DADOS

13.1 O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as diretrizes previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e será limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do contrato, com manutenção de sigilo e de confidencialidade de todas as informações acessadas, sendo vedado o seu repasse a terceiros, salvo quando decorrentes de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, para viabilizar a execução contratual ou, quando for o caso, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD.
13.2. As partes responderão administrativa e judicialmente em caso de danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.
13.3. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo.
13.4. A **CONTRATADA** fica obrigada a comunicar ao **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de segurança relativo aos dados pessoais compartilhados ou disponibilizados em razão do presente contrato e adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados, quando for o caso.
13.5. A **CONTRATADA** responderá rápida e adequadamente todas as solicitações de informação do **CONTRATANTE**, relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto de eventual transferência.
13.6. A critério do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** poderá ser provocada a colaborar na elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPDP), conforme a sensibilidade e o risco inerente ao objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.
13.7. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese prevista na LGPD.

MPCMPA
MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
DO ESTADO DO PARÁ

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - DA ASSINATURA DIGITAL

14.1 O presente instrumento será firmado pelas partes, preferencialmente com assinatura digital via certificado digital.

14.2 As partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Instrumento e suas cláusulas e condições, nos termos do art. 219 do Código Civil e assinado pelas partes por meio de certificados digitais emitidos por certificadoras autorizadas pelo ICP-Brasil, através dos endereços eletrônicos das partes, ficando certo que a assinatura neste formato é suficiente para a vinculação das partes e assunção de obrigações estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 Fica eleito o foro da cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, com renuncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios decorrentes do presente contrato.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo relacionadas, para que produza seus efeitos legais.

Belém, 17 de março de 2023

ELISABETH MASSOUD SALAME DA SILVA:09916873291 Assinado de forma digital por ELISABETH MASSOUD SALAME DA SILVA:09916873291 Dados: 2023.03.17 11:53:23 -03'00'

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ
CNPJ n° 05.018.916/0001-92

CASSIUS GOMES ABELEM:42577152272 Assinado de forma digital por CASSIUS GOMES ABELEM:42577152272 Dados: 2023.03.17 11:04:38 -03'00'

CONNECTA COMÉRCIO DE INFORMÁTICA E TELECOM LTDA
CNPJ n° 12.061.41/0001-65

Testemunhas:

1. CPF gov.br Documento assinado digitalmente VICTOR CUNHA MOUTINHO Data: 17/03/2023 12:11:10-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br

2. CPF gov.br Documento assinado digitalmente CARLOS AMARO COSTA DE OLIVEIRA Data: 17/03/2023 12:16:17-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br